Lei nº 1.281 de 15/03/1976

Autoriza o Poder Executivo a parcelar pagamento de débitos junto a (Celesc) oriundos das devidas prestações ao I.C.M.

Dr. Hélio Juk, Interventor Estadual no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a parcelar o pagamento de débitos, junto a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. (Celesc) num montante de Cr$ 416.283,26 (quatrocentos e dezessois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos), referente ao período de janeiro a novembro de 1975, subdividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas no I.C.M.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, compreendendo, o principal, juros e correção monetária, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 15 de março de 1976

Dr. Hélio Juk
Interventor

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo, na data supra

Ermen Gonzaga